



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 723/89, DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1.989

Concede aumento de vencimento de 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento) aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e de em pregos permanentes.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de Janeiro de 1.989


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos dezasseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)